



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ**

PROJETO DE LEI, Nº , DE 2017.

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para disciplinar a destinação dos armamentos apreendidos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O juiz competente, no ato em que receber a denúncia, determinará a realização de laudo pericial nos termos do art. 160 do Código de Processo Penal, se este não tiver sido produzido no Inquérito Policial ou se constatar insuficiente.

§1º Após a conclusão do laudo a que se refere o *caput* deste artigo e verificado que o armamento não mais interessa à persecução penal, o juiz competente o encaminhará por ato de ofício ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

§2º Havendo manifestação por parte do Comando do Exército, o armamento:

I - Se deferida a possibilidade de utilização, será encaminhado ao ente que promoveu a apreensão por meio da Pasta Executiva ao qual estão vinculadas as suas polícias;

II - Verificando-se que o armamento possui uso restrito, este terá destinação *interna corporis* definida pelas Forças Armadas;

III - Indeferida a possibilidade da utilização por declarar-se impróprio ao uso o armamento, este terá a sua destruição promovida pelo Comando do Exército.

§3º O Comando do Exército encaminhará ao juiz competente a sua manifestação que conterá, além da indicação de uma das hipóteses previstas nos incisos anteriores, o valor estimado do armamento.

§4º O juiz competente, após o recebimento da manifestação do Comando do Exército, determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada.

§5º A expedição da manifestação a que se refere o §3º será realizada, com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento do armamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ

§6º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma.

§7º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.

§8º Caberá aos entes beneficiados com a doação que trata o presente artigo regulamentar a bonificação concedida ao órgão ou agente que efetuou a apreensão. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O “Estatuto do Desarmamento” possui como função precípua o controle do comércio de armamentos, bem como a disciplina dos indivíduos que são legalmente aptos ao porte e manuseio de armas de fogo.

Não obstante o nobre intuito do referido diploma legal, verifica-se no mundo fático sua pouca efetividade naquilo que se refere à destinação dos armamentos apreendidos.

A atual redação do art. 25 da Lei nº 10.826/2003 não fixa um momento processual em que o magistrado deve se manifestar quanto à utilidade do armamento apreendido para a consecução penal, tampouco determina de forma clara para qual forma policial ou armada se destinaria o artefato bélico.

Sem prazos definidos e uma mecânica clara de como se daria o desentranhamento das armas nos processos penais em curso, restam lotados os depósitos judiciais de armamentos e estes, no decurso do tempo e sem a manutenção necessária, se deterioram e não podem se reverter, ao cabo do seu histórico criminoso, em favor da sociedade.

Como indicativo dos números alarmantes relacionados à apreensão de armas de fogo, podemos citar que apenas no estado do Rio de Janeiro, no ano de 2016, foram recolhidos 300



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ

(trezentos) fuzis. Número não muito diferente se verificou em 2015: 296 (duzentos e noventa e seis).¹

Ao final de uma década, apenas no citado estado, foram apreendidos 2,5 mil (dois mil e quinhentos) fuzis, armas de altíssimo poder destrutivo.²

Retirar tais armamentos da rua é apenas parte de um processo de combate ao tráfico de armas e a violência. Tais artefatos devem servir ao Estado, materializando-se em reforço no combate da atividade criminosa. Como exemplo, podemos citar o gasto do estado de São Paulo na aquisição de fuzis: no corrente ano já foram gastos R\$ 11,5 milhões (onze milhões e quinhentos mil) na aquisição nesse tipo de armamento pesado.³

Nada mais lógico que a busca da preservação do erário conjugada ao reforço no equipamento das forças policiais e armadas. É nesse esteio que propomos a alteração do “Estatuto do Desarmamento”, dando ao dispositivo que trata do reaproveitamento das armas apreendidas novel redação. Busca-se estabelecer prazos máximos, atos administrativos e processuais que deem eficiência ao processo de reversão dos armamentos sob guarda do Estado.

Ademais, notícias do passado e as mais atuais nos dão a dimensão da tragédia que é a morosidade na destinação das armas acauteladas. Em poucos dias, deparamo-nos com as manchetes (I) “Criminosos furtam mais de 150 armas de fórum da Serra, ES”⁴; (II) “Criminosos roubam pelo menos 175 armas de fórum de Guarujá, SP”⁵; (III) “Polícia de SP investiga mais

¹ **NÚMERO de fuzis apreendidos no Rio chega a 300 em 2016:** Segundo a Polícia Militar, em 2015, foram 296 apreensões. O Globo. Rio de Janeiro, 06 dez. 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/numero-de-fuzis-apreendidos-no-rio-chega-300-em-2016-20597193>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

² **#MAPADOCRIME: mais de 2,5 mil fuzis foram apreendidos entre 2007 e 2017 no RJ: Em 10 anos, apreensões cresceram 72,4%.** Somente em maio e junho desse ano foram apreendidos mais de 90 fuzis. Maior traficante de armas para o Rio, foragido em Miami, não pode ser extraditado. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/mapadocrime-mais-de-25-mil-fuzis-foram-apreendidos-entre-2007-e-2017-no-rj.ghtml>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

³ **GASTO com compra de fuzis para polícia de SP cresce 73 vezes entre 2015 e 2017.** 2017. Disponível em: <<http://www.folhavitoria.com.br/policia/noticia/2017/05/gasto-com-compra-de-fuzis-para-policia-de-sp-cresce-73-vezes-entre-2015-e-2017.html>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/criminosos-furtam-mais-de-150-armas-de-forum-da-serra-es.ghtml>

⁵ Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/santos-região/noticia/criminosos-roubam-pelo-menos-175-armas-de-forum-de-guaruja-sp.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ

um roubo de armas num fórum no estado”⁶ (IV) “Fóruns de todo o país guardam 700 mil armas expostas ao risco de roubo”⁷.

Diante dos argumentos expostos e a urgente necessidade desta Casa de leis colaborar no combate ao uso de armamentos por meliantes, bem como promover uma melhor estruturação dos órgãos que zelam pela incolumidade social, rogamos aos nobres pares pela aprovação da presente proposta.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

MARCO ANTÔNIO CABRAL

Deputado Federal PMDB/RJ

⁶ Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/06/policia-de-sp-investiga-mais-um-roubo-de-armas-num-forum-no-estado.html>

⁷ Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/edicoes/2017/06/20.html#!v/5951557>